

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DECRETO Nº252/2020**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA  
ENFRENTAMENTO DA  
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA  
DECORRENTE DO NOVO  
CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Considerando a Portaria nº 092-R de 23 de maio de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

Considerando o DECRETO Estadual N° 4648-R, DE 08 DE MAIO DE 2020, que determina o uso obrigatório de máscaras.

Considerando a Portaria estadual nº 100-R de 30 de maio de 2020.

Considerando a nova classificação do Município de Afonso Cláudio para o risco moderado.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto o sistema de revezamento estabelecido no Decreto Municipal 251/2020, mas ficam mantidas as regulamentações quanto ao horário de funcionamento, sendo de segunda à sexta-feira, limitado ao horário das 08:00 às 14:00 e aos sábados de 8 às 12h.

Parágrafo único –Fica admitida a possibilidade de comercialização remota, com a retirada pelo cliente de produtos em área externa do estabelecimento ou a entrega de produtos na modalidade **delivery**, bem como para o atendimento com hora marcada com as portas fechadas. Esclarece-se que o atendimento a portas fechadas com hora marcada é para atendimento de exclusivamente apenas 01 (um) cliente de cada vez.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições do artigo 8º ao artigo 13 do Decreto Municipal 251/2020.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**



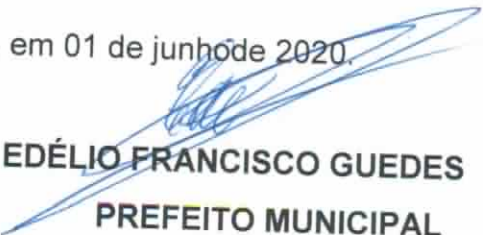
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 3º - Ficam mantidas todas as disposições do Decreto Municipal 251/2020 naquilo em que for compatível com o presente decreto.

Art. – 4º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, em 01 de junho de 2020.

  
**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**PAULO HENRIQUE PAGOTTO**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**